

**PORTARIA SPGA Nº 1255, de 16 de abril de 2024.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 1022/2024, publicada no Diário Oficial de 25.03.2024, que designa a Promotora de Justiça, FABÍULA DE PAULA SECCHIN, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Viana, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 24.04.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 1256, de 16 de abril de 2024.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 1095/2024, publicada no Diário Oficial de 03.04.2024, que designa a Promotora de Justiça, FABÍULA DE PAULA SECCHIN, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 25.04.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 1257, de 16 de abril de 2024.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, AILTON BARBOSA DO CANTO, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 07.05.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 1258, de 16 de abril de 2024.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ANA CRISTINA DE FONSECA E OLIVEIRA FARIA, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Viana, audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 24.04.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 1259, de 16 de abril de 2024.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ANA CRISTINA DE FONSECA E OLIVEIRA FARIA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 25.04.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 1260, de 16 de abril de 2024.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, BLANDINA IRENE JUNQUEIRA GUTMANN, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, nas audiências da 2º Vara Criminal de Linhares (Execução Penal), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 24.04.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 1261, de 16 de abril de 2024.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CLAUDEVAL FRANÇA QUINTILIANO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 16.04.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 1262, de 16 de abril de 2024.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, DANILO RAPOSO LIRIO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 26.04.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 1263, de 16 de abril de 2024.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Procuradora de Justiça, FABIANA FONTANELLA, para exercer também a função de Procurador Chefe da Procuradoria de Justiça Cível, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 20.06.2024 a 19.06.2025.

**PORTARIA SPGA Nº 1264, de 16 de abril de 2024.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, PEDRO IVO DE SOUSA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 16.04.2024.

Vitória, 16 de abril de 2024.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - COPJ**

**RESOLUÇÃO COPJ Nº 04, de 16 de abril de 2024.**

*Concede a Comenda "Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo"*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos autos do procedimento Sei! nº 19.11.0082.0011771/2024-61, em sua 5ª sessão, realizada ordinariamente no dia 15 de abril de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder nos termos da Resolução COPJ nº 11, de 1º de setembro de 2004, a "Comenda Medalha do Mérito do Ministério Público" do Estado do Espírito Santo às seguintes personalidades:

- I. Luiz Fux, Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- II. Marcelo Santos, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo;
- III. Marfan Martins Vieira, Procurador de Justiça Ministério Público do Rio de Janeiro;

IV. Jacqueline Moraes da Silva Avelina, Secretária Estadual de Políticas para as Mulheres do Espírito Santo;  
V. Rodrigo Flávio Freire Chamoun, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;  
VI. Elda Coelho de Azevedo Bussinger, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Faculdade de Direito de Vitória;  
VII. Fayda Belo, Advogada de Direito Antidiscriminatório;  
VIII. Luciano Oliveira Mattos de Souza, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;  
IX. Jasson Hibner Amaral, Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo;  
X. Samuel Meira Brasil Júnior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;  
XI. Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;  
XII. Ivana Lucia Franco Ceí, Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público e Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá;  
XIII. Jarbas Soares Junior, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;  
XIV. Mario Luiz Sarrubo, Secretário Nacional de Segurança Pública;  
XV. Valdeci de Lourdes Pinto Vasconcelos;  
XVI. Célia Lúcia Vaz de Araújo;  
XVII. Samuel Scardini Filho;  
XVIII. Adonias Zam; e  
XIV. Elizabeth da Costa Pereira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de abril de 2024.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
**PRESIDENTE DO COPJ**

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### **CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Inquérito Civil MPES nº 2019.0034.9647-36**

**Promotoria de Justiça de Mantenópolis/ES**

**Pessoa cientificada: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Promotor de Justiça de Mantenópolis, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil MPES nº 2019.0034.9647-36. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Mantenópolis, localizada na Travessa Pastor Hermínio Capettini, s/nº – Centro - Mantenópolis/ES. Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 10 dias previsto no art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006, de 07 de agosto de 2014, a contar desta publicação, esclarecendo que poderão apresentar razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos do Inquérito Civil, através do Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>), opção "Responder"; para análise na forma do § 8º do art. 24 da sempre citada Resolução.

Mantenópolis/ES, 15 de abril de 2024.

**RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Inquérito Civil MPES nº 2020.0008.8172-39**

**Promotoria de Justiça de Mantenópolis/ES**

**Pessoa cientificada: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Promotor de Justiça de Mantenópolis, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil MPES nº 2020.0008.8172-39. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Mantenópolis, localizada na Travessa Pastor Hermínio Capettini, s/nº – Centro - Mantenópolis/ES. Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 10 dias previsto no art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006, de 07 de agosto de 2014, a contar desta publicação, esclarecendo que poderão apresentar razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos do Inquérito Civil, através do Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>), opção "Responder"; para análise na forma do § 8º do art. 24 da sempre citada Resolução.

Mantenópolis/ES, 15 de abril de 2024.

**RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### **CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato nº 2023.0010.3198-89**

**4ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha**

**Pessoa cientificada: terceiros interessados**

**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Espírito Santo (MPES), na pessoa da 4ª Promotora de Justiça Cível de Vila Velha, atendendo ao disposto no artigo 37, § 2º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), científica aos terceiros interessados sobre a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo Gampes nº 2023.0010.3198-89, eis que se trata de procedimento instaurado através de denúncia anônima registrada na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100) e encaminhada a esta Promotoria pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), em que se relata o caso de agressões sofridas por A. V. D. e S. M. do N., ambas pessoas idosas. No relato, constou que a autora das agressões seria a nora, Sra. S. M. de J., que já teria ameaçado as vítimas com uma faca. Conforme constou no despacho nº 04931677, das informações prestadas no relatório social, ficou evidenciado que o problema reside no fato de o filho e a nora do casal serem usuários de entorpecentes e agredirem verbalmente o